



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 4CDAD-5820B-A94CC



Decisão Monocrática 01295/2023-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00796/2020-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CINARA RAMOS MASCARENHAS

Responsável: JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **00796/2020-1**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – IPC**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO (A): **CINARA RAMOS MASCARENHAS**

GESTOR RESPONSÁVEL: **JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ**, ao (à) interessado (a) em epígrafe, por meio da **Portaria 002/2020**, a contar de **18/12/2019**, fundamentada na EC 41/03, art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 2145/2023-4**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 02985/2023-1**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** a Sra. **JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES**, gestora responsável do IPC, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 02985/2023-1**.

Em 21 de agosto de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.

